

PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS E IMPACTOS SOCIAIS

Ana Carolina Barreto Bezerra Alves¹

Direito



ISSN IMPRESSO 1980-1785
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Este artigo visa tornar público para a sociedade, e principalmente para os estudantes do curso de direito, as condições sub-humanas encontradas hoje em penitenciárias brasileiras, bem como apresentar modelos de privatização de cárceres, adotados nacional e internacionalmente. Para tanto, optou-se por um estudo qualitativo de base bibliográfica, com abrangência temporal do acervo consultado, entre os anos de 2006 e 2014. Em relação aos métodos científicos, deu-se ênfase ao monográfico associado ao de análise de conteúdo. Na revisão literária foi observado que as condições sub-humanas em presídios brasileiros, vão desde a superlotação até o desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais dos detentos. A situação chegou a esse estado, devido ao sistema falido implementado pelo País, que não oferece as mínimas condições necessárias para a reeducação de presos, visando ao seu retorno social. Fazendo-se, assim, *mister* a implementação de um sistema penitenciário privado, nos moldes adotados pelas grandes potências mundiais. Mudança que consiste, no oferecimento aos detentos do que lhes é de direito, como: trabalho interno, educação, alimentação de qualidade, entre outros, melhorando assim, o quadro das penitenciárias brasileiras, trazendo conseqüentemente inúmeros benefícios na redução dos índices de violência e marginalização do país, da mesma forma como aconteceu na Europa e nos Estados Unidos, que adotaram tal sistema.

PALAVRAS-CHAVE

Sistema Privado. Sistema Penitenciário Brasileiro. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This article aims to make public to society, and especially for students of law school, sub-human conditions found today in Brazilian prisons and jails present privatization models, adopted nationally and internationally. Therefore, we chose a qualitative study of bibliographic database with temporal scope of the collection consulted, between the years 2006 and 2014. In relation to scientific methods, emphasis was placed on monographic associated with content analysis. In the review has been observed that the sub-human conditions in Brazilian prisons, ranging from overcrowding to the abuse of human rights and fundamental rights of detainees. The situation has reached this state because of the broken system implemented by the country, which does not meet the minimum conditions necessary for the rehabilitation of prisoners, aimed at their social return. Making up thus mister the implementation of a private prison system, along the lines adopted by the major powers. Change consisting in offering to the inmates that is their right, as internal work, education, quality of food, among others, thus improving the situation of Brazilian prisons, bringing consequently numerous benefits in reducing violence and marginalization indices the country, just as happened in Europe and the United States that have adopted such a system.

KEYWORDS

Private System. Brazilian Prison System. Human Rights. Fundamental Rights.

1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro está à beira de um fracasso total, é o que mostra os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2014, e do Ministério da Justiça de 2012. Este comparativo da população carcerária foi constatado da seguinte maneira: em junho de 2012, o Brasil estava com o número de 549.577 detentos e, por meio do fracasso do sistema prisional, esse número cresceu para 711.463 presos, contando com os detentos do sistema prisional domiciliar, ou 563.526 pessoas.

Esses índices mostram a falta da ressocialização de presos do Brasil. Por conta disso, são inúmeras as fugas, rebeliões e até mesmo mortes de detentos, ou ainda dos próprios agentes penitenciários, que em muitos casos, não possuem nenhum treinamento para a função que exercem, piorando, assim, a situação nos presídios brasileiros. Igualmente, acarretando inúmeras dificuldades em lidar com os apenados em situações como as mencionadas. E é assim, por meio de situações dessa natureza que o Brasil assume o terceiro lugar nos índices de maior população carcerária do mundo (BRASIL, 2014; BRASIL, 2012).

Nessa seara, pretende-se analisar as possibilidades de mudança do sistema prisional brasileiro, por meio da privatização das penitenciárias. Privatização que é reali-

zada com a autorização da Constituição Federal de 1988, desde que adote o sistema francês, ou misto de administração, que divide as responsabilidades entre empresas privadas, que são escolhidas pelo Estado por meio de licitações, em parceria. Essa privatização foi realizada no Brasil pela primeira vez em 1999, considerada de uma maneira tardia, já que em outros países como Estados Unidos e Inglaterra, esse mesmo sistema foi implementado na década de 1980, devido também a situação caótica de suas penitenciárias (DUARTE, 2012).

Em se tratando nos presídios privatizados brasileiros, cabe ressaltar que estão espalhados por todo o país, ainda que em pequenos ou quase inexistentes números. O Estado pioneiro na questão privatização do setor prisional foi o Paraná, com a Penitenciária Industrial de Guarapuava, que apresenta bons índices de satisfação da população, com a redução do número da marginalização do estado, e dos detentos, com o melhor tratamento e ressocialização dos mesmos. Outro presídio privatizado que vem se destacando por suas medidas, é a Penitenciária Industrial de Joinville, localizada em Santa Catarina, que não apresentou fugas e mortes no ano de 2008. Esses resultados positivos trazidos por esses presídios brasileiros são acarretados, decorre do oferecimento eficaz dos direitos dos detentos, trazidos pela Constituição Federal (1988), tais como: direito a educação, saúde, alimentação, alojamentos de qualidade, e outros.

Por fim, este artigo visa analisar a eficiência da implementação da privatização do sistema prisional no Brasil e internacionalmente, fazendo um paralelo com as condições carcerárias sub-humanas e o fracasso do atual modelo adotado pelo Estado.

2 SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema penitenciário brasileiro é regido pela Lei de Execuções Penais (LEP nº 210 de 11/7/1984), a qual prevê como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. Regimento esse, que vem apresentando graves deficiências e ilegalidades que acabam resultando em um local que proporciona a formação de novos infratores, e não cumprindo com o dever de reabilitação dos presos, visando o melhor retorno a sociedade. Assim,

[...] [a] vida carcerária tem no seu cotidiano a destruição sócia do preso, num ambiente degenerativo, que estimula e reproduz ato de violência, sendo pedagógico não para a reeducação, mas para a constituição do comportamento violento. (ZANIN; OLIVEIRA, 2006, p. 3).

A priori, essas deficiências, são facilmente encontradas nos presídios brasileiros. Dificuldades que vêm desde a superlotação, que é um problema cada vez pior no Brasil, à ocorrência de crimes dentro dos presídios. Dilemas que causam o descaso com os direitos humanos e, ocasionam, por exemplo, rebeliões que colocam em risco

a vida dos carcereiros e da população brasileira, além de maior número de fugas dos presídios. A superlotação,

[...] dos estabelecimentos prisionais, a falta de projetos de ressocialização dos detentos, a precariedade e insalubridade dos presídios, que tornam o cárcere um ambiente propício à proliferação de doenças e epidemias, a revolta com a falta de compromisso do poder público, dentre outros milhares de problemas, demonstra o Além, do fracasso do atual sistema penitenciário brasileiro. (RESENDE; RABELO; VIEGAS, [s.d.], p.1).

A *posteriori*, as condições ruins a que estão submetidos os “agentes penitenciários”, acabam piorando as deficiências já aqui relatadas, pois aqueles que têm por função a reeducação dos presos acabam transformando essa função em torturas e castigos, que causam mais indignação e revolta nos detentos. Os agentes penitenciários, também, possuem a função de contenção, adestramentos e vigilância, esta última na maioria das vezes, é a de especialização dos carcereiros. Ressalta-se ainda a “precariedade das condições físicas de boa parte das prisões, em geral, essas instituições são dirigidas por pessoal qualificado mais para tarefas de segurança do que para a preparação do retorno do preso à sociedade” (ZANIN; OLIVEIRA, 2006, p. 3).

2.1 SITUAÇÕES DOS DETENTOS BRASILEIROS

A situação precária das penitenciárias brasileiras, não somente se refletem em problemas para a sociedade como um todo, como também para os detentos ali aprisionados. As condições sub-humanas em que se encontram, resultam em muitas das vezes em doenças contagiosas, respiratórias e venéreas que são adquiridas, devido às superlotações, a pouca ventilação, a má-alimentação e ao contato com as drogas. São inúmeras as doenças adquiridas:

Os presos adquirem as mais variadas doenças no interior das prisões. As mais comuns são as doenças do aparelho respiratório, como a tuberculose e a pneumonia. Também é alto índice de hepatite e de doenças venéreas em geral, a AIDS por excelência. (ASSIS, 2007, p. 1).

Esses problemas de saúde sofridos pelos detentos brasileiros são ilegais, segundo a Lei de Execução Penal, que prevê melhores condições de saúde e de vida dentro das penitenciárias brasileiras. Porém, essa lei infelizmente só se encontra no papel, pois é comum se observar em telejornais, notícias informando atraso na chegada da alimentação aos presídios, ou ainda as condições precárias do alimento que impossibilitam o seu consumo, pois está azedo e/ou estragado. Igualmente,

[...] [a] superlotação das celas, sua precariedade e insalubridade tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais, como também a má-alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão fazem com que o preso que ali adentrou numa condição sadia de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas. (ASSIS, 2007, p. 1).

Outro problema relevante o dilema para dormir, pois a superlotação que obriga o revezamento entre os presos, devido à quantidade insuficiente de espaço e colchões para realizarem essa atividade. Além disso, ocorre a disputa pela dormida no chão, sem nenhum outro recurso.

2.2 REBELIÕES, FUGAS E REINCIDÊNCIA

A priori, as rebeliões nos presídios são representadas pelas manifestações dos detentos, devido às más-condições em que se encontram. Movimentos que na maioria das vezes são violentos, pois os indivíduos acabam envolvendo vidas de carcereiros, ou ainda de pessoas da própria família, como ocorreu no presídio do município de Areia Branca no Estado de Sergipe para reivindicarem as autoridades, melhores condições de vida no cárcere. As rebeliões,

[...] embora organizados pelos presos de forma violenta e destrutiva, nada mais são do que um clamor de reivindicação pelos seus direitos, chamando atenção das autoridades e da sociedade para situação subumana à qual eles são submetidos dentro das prisões. (RESENDE; RABELO; VIEGAS, [s.d.], p. 1).

Outro movimento comum aos presos são as fugas, geralmente organizadas por um grupo de detentos insatisfeitos com a situação dentro dos presídios, e que acabam sendo facilitadas pela falta de segurança, e que é acarretada, devido a pouca quantidade de carcereiros, relacionada à quantidade de presos nas penitenciárias. Também, a famosa corrupção, em que os detentos oferecem dinheiro em troca da facilitação da fuga por parte dos agentes prisionais. A ocorrência de fugas está “associada à falta de segurança dos estabelecimentos prisionais, bem como à atuação das organizações criminosas e, infelizmente, também à corrupção praticada por policiais e agentes da administração prisional” (ASSIS, 2007, p. 3).

Entretanto, a ação mais comum nos presídios brasileiros é a reincidência, é o que mostra o autor Rafael Damaceno (2007), quando afirma que: 90% dos detentos brasileiros retornam para as penitencias, após a sua libertação, por consequência do sistema prisio-

nal caótico existente no Brasil. Sistema esse, que ao invés de ressocializar e reeducar os seus detentos, acabam que por criar um modelo cada vez pior de marginais, pois estão submetidos a condições subumanas e revoltantes.

Além desses fatores, ainda faltam no Brasil políticas que incentivem o não preconceito e a maior aceitação do retorno do detento para a vida em sociedade, possibilitando assim, vaga no mercado de trabalho e a possibilidade de uma vida melhor e com liberdade. Isso pode ser comprovado, ante o elevado índice de reincidência. “Calcula-se, no Brasil, em média, mais de 85% dos egressos após retornar ao convívio social, voltam a delinquir, e, conseqüentemente, retornar ao sistema penitenciário” (RESENDE; RABELO; VIEGAS, [s.d.], p. 3). Essa realidade é:

[...] um reflexo diretos das condições a que os condenados foram submetidos no ambiente prisional, durante o encarceramento, sem falar do sentimento de rejeição e indiferença que recebem da sociedade e do próprio Estado que, além de n ressocializar, não possibilita qualquer benefício para incentivar ao egresso a não infringir a lei. (RESENDE; RABELO; VIEGAS, [s.d.], p.3).

2.3 AUSÊNCIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO INTERNO

Uma questão muito presente nos presídios brasileiros é a falta de educação, lazer, prática esportiva e principalmente do trabalho interno, que é necessário para ressocializar um indivíduo antes de devolvê-lo a sociedade. Essa questão não só é um dever do estado como é também um direito do preso brasileiro em obtê-la, pelo que consta no art. 83º da Lei de Execução Penal (LEP). Mas, quando se observa, a realidade é totalmente oposta aos direitos dos presos, pois além de não obedecer a nenhum desses requisitos contidos na lei, ainda existe outro problema, como o que mostra “a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, contida no relatório do Deputado Domingos Dutra, [a qual] revela que 80% dos presos brasileiros não estudam ou trabalham” (SANT’ANNA, 2008, [n.p.]).

Então se observa que um dos maiores problemas dos presídios brasileiros, é a falta de condições para a ressocialização, principalmente por meio da educação e da implementação do trabalho interno que são direitos dos detentos, não respeitados pelo sistema penitenciário brasileiro.

2.4 ABUSO SEXUAL

Falar em abuso sexual ocorrido nas penitenciarias brasileiras é um assunto muito delicado, pois acontece bastante, porém não se tem acesso a nenhuma estatística ou pesquisa, sobre esse assunto. Além disso, a vergonha de ter sofrido este atentado

ou ainda a ameaça advinda de detentos, principalmente em relação a presos que cometeram crimes de estupro, contra crianças, adolescentes e mulheres, ou ainda, devido à falta de permissão de visitas íntimas de presos com parceiras (os) respectivas (os). Nesse sentido,

[...] [a] resolução do Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária de recomenda a permissão de, pelo menos, uma visita íntima por mês do detento com seu parceiro, como forma de diminuição da violência sexual e tensão no interior de presídio. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 52).

Vale ressaltar, que a maior quantidade relatada de crimes de abusos sexuais entre detentos, ocorrem nos presídios masculinos e em menores quantidades ou quase nula nos femininos.

2.5 DIREITOS HUMANOS DOS DETENTOS NO BRASIL

Direitos humanos são aqueles direitos que todos os cidadãos adquirem apenas por serem seres humanos, e que estão previstos em diversos estatutos legais. Direito este, que possui como objetivo garantir a vida de todos os seres humanos com dignidade e o mínimo de respeito possível. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, assim especifica em seu art. 1º: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade." Complementado pelos art. 2º, 5º e 6º respectivamente, conforme segue:

[...]

Artigo I

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

[...]

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei. (DECLARAÇÃO..., 1948, [n.p.]).

Por ser tão importante, a legislação brasileira reservou 32 incisos do art. 5º, que falam sobre os direitos dos detentos, que se encontram em sistema privativo de liberdade e também das garantias fundamentais do cidadão, além de ser bastante discutido em importantes convenções nacionais ou internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, ou ainda na Resolução da ONU.

Mundialmente falando, “existem várias convenções, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, ou ainda na Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso” que abordam o mesmo tema. Já nacionalmente, a “Carta Magna reservou 32 incisos do art. 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, à proteção das garantias do homem preso” (ASSIS, 2007, p. 2).

No entanto, esse direito fundamental dos seres humanos, não é respeitado quando se fala em presídios brasileiros, pois é nesses locais que ocorrem práticas, como torturas e agressões físicas. Ações essas, que são intensificadas após rebeliões e fugas dos detentos, devido à percepção errônea de carcereiros e agentes policiais, que acreditavam obter o direito e o dever de praticarem abusos e agressões, na maioria das vezes, de maneira exagerada e intensa, resultando assim, por exemplo, no caso inesquecível do “Massacre do Carandiru” (1992) no Estado de São Paulo, em que oficialmente 111 presos foram massacrados, levando-os ao óbito, ocasionada com o intuito de castigo para conter a rebelião e as confusões dentro das celas (ASSIS, 2007).

Cabe destacar que na prisão, “o preso sofre principalmente com a prática de torturas e agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional” (ASSIS, 2007, p. 2). Os Abusos e as agressões,

[...] cometidas por agentes penitenciários e por policiais ocorrem de forma acentuada, principalmente depois das rebeliões ou tentativas de fuga. Após serem dominados, os amotinados sofrem a chamada “correção”, que nada mais é que o espancamento que se segue à contenção dessas insurreições, que tem a natureza de castigo. Muitas vezes há excessos, e o espancamento termina em execução. (ASSIS, 2007, p. 3).

Outra violação cometida dentro dos presídios brasileiros é a “lei do silêncio” e a “lei do mais forte” que é praticada pelos próprios detentos. Violação, realizada de maneira ilegal, pois são cometidas ações, como abuso sexual, homicídios, espancamentos, devido, por exemplo, ao desrespeito com o líder dos detentos, ou ainda, por cometer a ação de “caboetar”, que é a maneira nomeada por eles para a prática de entregar a ação de uma pessoa.

Outro direito violado dos detentos é o de cumprir exatamente a pena a eles determinada, pois é uma prática comum, detentos “já livres”, continuarem em presídios brasileiros, devido a negligência e ineficácia dos órgãos públicos responsáveis. Também, “[...] [entre] os próprios presos a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais exacerbada” (ASSIS, 2007, p. 3). Além disso,

[...] homicídios, abusos sexuais, espancamentos, e extorsões é uma prática comum por parte dos presos que já estão mais ‘criminalizados’ dentro do ambiente da prisão, os quais, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela. (ASSIS, 2007, p. 3).

Muitos desses crimes não são denunciados, mantendo-se a impunidade:

Os presos que detêm esses poderes paralelos dentro da prisão não são denunciados e, na maioria das vezes, também permanecem impunes em relação a suas atitudes. Isso pelo fato de que, na prisão, além da “lei do mais forte”, também impera a ‘lei do silêncio’.

[...]

Outra violação cometida é a demora em se conceder os benefícios àqueles que já fazem jus à progressão de regime, ou em soltar os presos que já saldaram o cômputo de sua pena. (ASSIS, 2007, p. 3).

3 COMPARAÇÃO ENTRE SISTEMAS PENITENCIÁRIOS MUNDIAIS

Os problemas carcerários existentes no Brasil, não são uma problemática única e exclusiva dos países subdesenvolvidos e emergentes, pois foi por esse motivo que os Estados Unidos e a Europa, adotaram o sistema penitenciário privatizado, tornando-se assim, o “modelo” carcerário exemplar do mundo. Problemas esses, que partem desde as superlotações já comentadas anteriormente a outros, como as más condições dos presídios espalhados pelo mundo.

A priori, esse modelo penitenciário dos países do velho mundo, possui 90% dos seus alojamentos individuais e o restante das celas, dividindo entre duas pessoas no máximo. No geral, o tratamento dos presidiários é digno e com respeito, sendo-lhes informados de todos os seus direitos, como, atividades físicas, consultas, dentre outros, no momento que adentram nos sistemas carcerários desses países. *A posteriori*, o modelo Europeu adotou outros pontos positivos como, por exemplo, o trabalho que é incentivado, fazendo assim, retornar para o governo todo o dinheiro investido nos sistemas penitenciários desses países (DUARTE, 2012).

Por outro lado, este mesmo ponto positivo, possui conflitos, pois apesar de ser impulsionado nas prisões, quando os detentos retornam à sociedade, encontram dificuldade em arranjar novos e dignos empregos, pois ainda se deparam com o problema chamado “preconceito e discriminação”. Outro aspecto positivo do modelo Europeu é o melhor sistema de ensino penitenciário, pois cada preso recebe o ensinamento, que lhe cabe, e que é baseado em suas condições físicas e mentais, com profissionais altamente capacitados e orientados corretamente para o que vão designar, fazendo assim, uma melhor ressocialização dos presos.

Além desses pontos já aqui retratados, vale também ressaltar que os presos europeus possuem o direito de ser remunerado economicamente por meio do salário que é lhes dado em troca da sua força de trabalho, possibilitando, então, a oportunidade de ajudar suas famílias, mesmo não estando presentes. Igualmente que:

O conceito formal de parceria público-privada depende de cada país em que está inserida, podendo significar *private finance initiative* (iniciativa financeira privada) na Inglaterra, *purchase-of-services contracts* (contratos de aquisição de serviços) nos Estados Unidos, ou contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, no Brasil. (SANTOS, 2009, [n.p.].

3.1 INGLATERRA

O sistema penitenciário inglês, chegou em seu ápice de desorganização e superlotação na década de 1980. Com isso, o governo inglês resolveu privatizar nove dos seus cento e trinta e oito presídios, que funcionam, por meio de empresas que tomam conta de quase todos os serviços das penitenciárias inglesas, excluindo apenas, o serviço de transporte de presos para as audiências. São realizados todos os trabalhos dentro das penitenciárias que são feitos sem guaritas e cercas elétricas e agentes armados para sua própria proteção, pois o monitoramento é feito por meio, de câmeras e alarmes de segurança, com qualidade. Outro ponto que acontece é que os presos são separados pela reincidência, ou seja, presidiários reincidentes não ficam numa mesma cela junto com presos de crimes primários.

É por meio da eficácia deste sistema, que em 1999 e 2000 veio o resultado satisfatório, de que não teria havido fugas ou resgates dos sistemas fechados ingleses. Além de todas as características das penitenciárias inglesas, já aqui citadas, elas ainda possuem aparelhos de segurança, que é de uso obrigatório, e que todas as pessoas são obrigadas a passarem por eles, sejam elas, advogados, familiares ou autoridades inglesas. Esses aparelhos de segurança são desde as revistas manuais a os detectores de metais (AMOR JUNIOR, 2008).

Além disso, é alto o investimento inglês em um “rigoroso programa de reabilitação”, feito para os jovens e menores infratores, que são aqueles que estão na faixa etária entre 0 (zero) e 8 (oito) anos, e que cometem delitos, ou principalmente para aqueles que estão envolvidos com as drogas (AMOR JUNIOR, 2008). E então, é por meio, de todo esse investimento e respeito com a população prisional, que a Inglaterra tem mantido um ótimo quadro prisional e de ressocialização dos seus detentos.

3.2 ESTADOS UNIDOS

As primeiras prisões privadas surgiram na década de 1980, quando o presidente dos Estados Unidos Ronald Regan, queria livrar-se das responsabilidades com as despesas existentes com as construções das penitenciárias americanas, transferindo assim, esse fundo monetário, antes liberado para as penitenciárias, agora para as empresas que se responsabilizassem por esse ramo americano.

O Plano deu certo e hoje são 150 prisões privatizadas, possuindo inclusive uma súmula onde diz que não tem nada que proíba essa ação de privatização, e deixa que cada estado analise se há a viabilização com a implementação desse sistema. Essa súmula 1981 da Suprema Corte dos Estados Unidos determina que “[...] não há obstáculo constitucional para impedir a implantação de prisões privadas, cabendo a cada Estado avaliarem as vantagens advindas dessas experiências, em termos de qualidade e segurança, nos domínios da execução penal” (AMOR JUNIOR, 2008, [n.p.]).

3.3 FRANÇA

A ideia do sistema carcerário privatizado francês surgiu em 2004, por meio das licitações realizadas pelo ministro da justiça Dominique Perbem, que teve essa atitude inspirado no modelo prisional americano, já aqui citado. Atitude essa, em que o Estado e a empresa responsável dividem as responsabilidades existentes dentro dos seus presídios, onde o Estado é responsável pela execução penal e segurança interna e externa do sistema prisional, enquanto a empresa fica responsável pela educação, incentivo ao trabalho, pelo transporte, lazer, e dentre outras responsabilidades existentes, fazendo assim, modificar o quadro de bagunça, anteriormente existente no território francês (AMOR JUNIOR, 2008).

3.4 SUÍÇA

O modelo prisional privatizado suíço, é um dos melhores de toda a Europa. Modelo este que é formado por fazendas, onde os detentos cultivam e criam sua própria alimentação, que consiste e é formada a base de milho, trigo, carnes suínas e frangos, que são de ótima qualidade, e que inclusive, também, são cultivados e criados para a comercialização de restaurantes localizados fora do sistema prisional Suíço. É um sis-

tema que possui a disposição em suas penitenciárias enfermeiros, assistentes sociais, médicos, dentistas e psicólogos (AMOR JUNIOR, 2008).

4 PRIVATIZAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL

A privatização no Brasil é a maneira legal em que o Estado possui para transferir o seu dever de gerenciamento das penitenciárias brasileiras, para as entidades particulares. Maneira legal que se sustenta na Constituição Federal de 1988, que traz em seu art. 144, o seguinte: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, p. 88), ou seja, “não apresenta prescrição impeditiva de processo de terceirização da administração dos presídios, uma vez que o dispositivo constitucional trata especificamente da política ostensiva e da manutenção da ordem pública” (BOLLER, 2012, [n.p.]).

Primeiramente, vale ressaltar que o modelo de privatização adotado pelo Brasil é o misto, em que o Estado e a empresa privada, dividem suas responsabilidades presente nos presídios brasileiros. Com esse modelo de gestão, o Brasil tem por objetivo “proporcionar maior eficiência as atividades prisionais, minimizar os gastos estatais e possibilitar a reabilitação dos detentos, através de um sistema eficaz e livre de corrupção” (REZENDE; RABELO; VIEGAS, [s.d.], p. 7).

Posteriormente, observa-se também, que o Brasil já possui penitenciárias com o modelo privatizado, que atende e oferece muito bem aos detentos brasileiros o que lhe é de direito. Penitenciárias estas que vêm trazendo resultados positivos para a sociedade desses locais em específico. Alguns desses sistemas prisionais privatizados se encontram em Guarapuava – PR, Joinville – SC, Juazeiro do Norte – CE, Valença – BA, Santa Maria – SE, e dentre outras espalhadas pelo Brasil, porém em números pequenos e insuficientes para a resolução do problema brasileiro.

Por fim, lembra-se que a privatização chegou ao Brasil na década de 1990, com o governo de Fernando Henrique Cardoso, que possuía como objetivo, diminuir os gastos públicos e aumentar a competitividade entre as empresas de iniciativa privada no Brasil.

4.1 MODELOS DE GESTÃO DOS PRESÍDIOS PRIVATIZADOS

Em todo o mundo existem dois principais modelos de gestão de penitenciárias privatizadas. O primeiro é o modelo francês, que é utilizado nos poucos presídios privados do Brasil, e o segundo principal é o modelo privatizado americano.

O modelo francês, é o pioneiro e o mais eficiente a ser implementado no Brasil, devido ao seu modo de gerenciamento. Modelo este, que é denominado misto, pois ele

divide as responsabilidades dos presídios, entre instituição particular e o Estado. A instituição privada, fica responsável pela parte de fornecimento das necessidades básicas dos detentos como, por exemplo, a alimentação, o vestuário, os remédios, a educação, e dentre outros. Já o Estado, fica apenas com a parte de administração da pena de cada preso. Com isso, se fornece uma ressocialização de qualidade para a camada marginalizada da população, do determinado país em questão.

O segundo modelo é o americano, que apesar de eficiente não serve para ser implementado no Brasil, devido ao seu modo de gerenciamento. Esse padrão é executado, por meio do comando total da instituição privada, que ficaria responsável tanto pelas necessidades dos detentos, como também pela administração do presídio e inclusive pela sanção penal dos mesmos. Punição esta, que no Brasil, de acordo com a Lei Magna não pode acontecer, devido à "tutela jurisdicional no país ser indelegável" (BRAGA; ARARUNA FILHO, 2013, p. 7), ou seja, intransferível, que nenhuma outra instituição que não seja o Estado possa realizar, pois é de pura responsabilidade deste último.

Então, após a melhor explicação dos modelos de gestão existentes no mundo, vale aqui ressaltar o modelo adotado pelo Brasil, que é o modo de gerenciamento francês. A ideia de privatização chegou ao país como já aqui comentado, no mandato de Fernando Henrique Cardoso com o objetivo de aumentar a competitividade entre empresas privadas brasileiras.

A escolha das empresas para comandar as privatizações no Brasil, foi realizada, por meio de licitação que são documentos que autorizam legalmente esta prática em questão. Os setores primeiramente privatizados foram os de rodovias e o elétrico, apenas surgindo recentemente o do sistema penitenciário. O primeiro presídio privatizado brasileiro foi o de Guarapuava, no Paraná, que o Estado decidiu adotar, devido às condições sub-humanas dos detentos. Situações essas, que fugiram do controle estatal, forçando-o assim, a tomar a decisão da iniciativa privada deste setor.

Sendo assim, vale aqui então, enfatizar e mostrar os setores de responsabilidades do Estado e em seguida os da iniciativa privada nos presídios privatizados brasileiros. São atividades inerentes à administração pública:

1. Que a supervisão das atividades de reinserção moral e social do interno, sejam observados os preceitos estabelecidos na Lei de execução Penal e as determinações da autoridade judicial.
2. A destinação do pessoal necessário à segurança, à vigilância, ao controle e ao registro de ocorrências.
3. Que haja assistência jurídica aos presos carentes.
- 4-A exigência ao cumprimento das obrigações assumidas pelo grupo ou empresa privada, aplicando, quando for o caso, as

sanções previstas no contrato do funcionamento do programa de gestão mista. (DUARTE, 2012, p.36).

São de iniciativa privada as atividades de:

1. Implementar o fim pedagógico de reinserção moral e social do encarcerado, sempre de acordo com a Lei de Execução Penal.
2. Constituir e manter o funcionamento do estabelecimento prisional em prazos pré- fixados.
3. Fornecer o mobiliário e equipamentos, mantendo-os em bom estado de funcionamento, e renovando-os, quando necessários.
4. Aplicar técnicas de auxílio à segurança e à vigilância, exercidas pela administração pública, no estabelecimento.
5. Responsabilizar-se pela hotelaria, envolvendo higiene pessoal, vestuário, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), lavanderia e cantina.
6. Assumir a comercialização da cantina, bem como a venda de mercadorias de uso pessoal e consumo, vendidas aos internos, manter o serviço de transportes.
7. Propiciar escolaridade e cursos de formação profissional aos internos.
8. Oferecer assistência social e psicológica aos internos, cuidar da saúde, oferecendo tratamento médico ambulatorial dentro do estabelecimento, encaminhando os casos de doenças graves sujeitos a internação, para estabelecimentos hospitalares públicos.
9. Oferecer condições de trabalho, cuja remuneração estará por conta do Estado, que poderá agenciá-lo, mas sempre com o objetivo de formação profissional do preso.
10. Proporcionar atividades de lazer e entretenimento aos mesmos.
11. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas públicas, conforme as regras estabelecidas no contrato de funcionamento do programa de gestão mista. (DUARTE, 2012, p. 39).

4.2 PENITENCIÁRIA DE JOINVILLE EM SANTA CATARINA

A cidade de Joinville, localizada no estado de Santa Catarina é uma das primeiras cidades sedes a receber presídios privatizados no Brasil. Penitenciárias, que possuem o modelo francês de privatização, já aqui citado anteriormente, ou seja, o modelo misto que possui como gestores o Estado e as empresas privadas que

foram escolhidas, por meio de licitações, enviadas para o Estado. Situação penitenciária essa, que tem capacidade para 366 detentos, sendo estes divididos em celas com 6 (seis) presos cada. Organização, que custa aos cofres públicos, cerca de 77.000,00 mensais, ou seja, 2.100,00, por cada preso brasileiro (MELLO, 2009).

A *priori*, esse investimento realizado pelos cofres públicos, obtém retorno posteriormente pelo trabalho assalariado dos detentos, que possui como destino, 25% para essas prisões e 75% para os familiares de primeiro grau, ou ainda é depositado na própria conta do detento, que somente usufruirá quando cumprir por completo sua pena (MELLO, 2009, [n.p.]).

Cada detento recebe ao menos um salário mínimo pelo seu trabalho, exceto alguns que trabalham para empresas que pagam um pouco mais. Desse valor, 25% ficam retidos num fundo de manutenção da penitenciária e 75% são repassados ao preso. Esse valor pode ser acumulado quando a pena terminar ou ser mandado todo mês, até o dia 10, para parentes de primeiro grau, sem possibilidade de negociação, evitar que o dinheiro do trabalho seja enviado para questões ilícitas fora da penitenciária. (MELLO, 2009, p.28).

A posteriori, a implementação do sistema francês, trouxe melhores condições para os presidiários brasileiros. Circunstância que parte desde a presença do trabalho, que na Penitenciária Industrial de Joinville é realizada de maneira legal e organizada, pois ele é feito por meio da força de trabalho dos trabalhadores/detentos, que atuam no próprio presídio nos ramos de limpeza de celas, cozinha, quartos que são reservados para as visitas íntimas, destinadas para os presos que são casados ou que possuam relações estáveis com uma determinada parceira, mas também em ramos que são oferecidos, por determinadas empresas, que possuem como recompensa a isenção de pagamentos como, água, luz, aluguel do espaço e principalmente, dos impostos que outras empresas possuem. Vale ressaltar que, além do salário recebido pela força de trabalho, eles também usufruem da diminuição de pena, que é realizada da seguinte forma, a cada 3 (três) dias de trabalho, diminui 1 (um) dia da pena dos presos brasileiros (MELLO, 2009).

Outra questão bem cuidada neste presídio é o da saúde (Figura 4), que é realizada por meio do acesso a vários profissionais capacitados da área, como enfermeiros, psicólogos, farmacêuticos, dentre outros, que garantem um dos direitos fundamentais dos presos. Nessas circunstâncias então, observou-se de acordo com Fernando Brigidi de Mello (2009), que foram realizadas, aproximadamente, mil e novecentas (1900) consultas clínicas, e cem casos de urgências, no ano de 2008.

Já a questão da educação na Penitenciária Industrial de Joinville, é fornecida, por meio das aulas de educação infantil, fundamental e médio, com o acompanha-

mento de uma excelente biblioteca, que é bastante estruturada com livros, computadores e salas de estudos, que capacitam os detentos, por exemplo, a passarem no vestibular dos cursos de Direito, Engenharia Elétrica, dentre outros, como já ocorrido nessa penitenciária.

Esse sistema fornece melhores condições aos seus detentos, respeitando assim, os Direitos Humanos, com as condições mínimas da ressocialização, presentes na Constituição Federal (1988).

4.3 PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA NO PARANÁ

A penitenciária de Guarapuava, localizada no estado do Paraná, foi a pioneira, quando se trata de privatização de penitenciárias brasileiras. A referida privatização foi realizada no ano de 1999, quando o estado de precariedade da prisão chegou a seu ápice.

Primeiramente, o modelo adotado por esse presídio foi o modelo francês ou misto, cabendo então a divisão de tarefas entre empresa privada e Estado. O primeiro é responsável pela alimentação, vestuário, vigilância, assistência médica, dentre outros. Já o segundo é responsável pela parte administrativa, pela direção, vice-direção, pela educação, segurança, e pela escolha dos agentes penitenciários. Por meio deste modelo de gestão administrativa interna os presos passaram a possuir uma melhor condição naquela penitenciária brasileira. Situação que é realizada de uma maneira rígida e que os agentes penitenciários possuam, por exemplo, a liberdade e o dever de tratar bem e com respeito os presos, além de andarem desarmados (AMOR JUNIOR, 2008).

O trabalho dos detentos é realizado no barracão da fábrica em 3 turnos de 6 horas, em que trabalham cerca de 70% dos detentos daquela penitenciária, segundo Amor Júnior (2008). Já a questão da alimentação é realizada por meio de uma refeição balanceada, que é feita pelo acompanhamento de um nutricionista, que modifica essa comida a cada três meses, para que não haja rejeição dos presos com o passar do tempo, e assim, causar antigos problemas, como rebeliões. Vale ressaltar que para não ocorrerem diferenças entre presos e agentes penitenciários, eles se alimentam exatamente da mesma refeição, transmitindo assim, um respeito maior para esses detentos.

Outro ponto importante presente na Penitenciária Industrial de Guarapuava é que todos os funcionários, inclusive os agentes penitenciários, passam por um treinamento específico de sua área. No caso dos carcereiros, o treinamento tem uma maior ênfase no setor de vigilância, onde eles aprendem assim, uma das principais regras regente neste presídio, que é respeitar os detentos e andar desarmado pela penitenciária. Vale enfatizar que a Penitenciária de Guarapuava, possui capacidade máxima de duzentos e quarenta

presos, seguindo regras como, ser do sexo masculino e que estejam sentenciados pelo setor judiciário brasileiro no regime fechado (AMOR JUNIOR, 2008).

Então, é assim que se observa que o sistema prisional de Guarapuava é eficiente, e cumpre com todos os direitos dos detentos ali aprisionados, evitando, portanto, problemas comuns em presídios que não são privatizados.

5 REFLEXO DA PRIVATIZAÇÃO NA SOCIEDADE

A privatização das penitenciárias brasileiras objetiva a união entre uma empresa privada e o Estado com um interesse administrativo em comum. Essa privatização é realizada por meio de licitações impostas pelo Estado e enviadas pelas empresas concorrentes. Essas atitudes aqui relatadas, juntamente com a colaboração da população, trarão resultados positivos para a sociedade, como também para o próprio país.

Essa parceria facilitará e acalmará de alguma forma a população brasileira, pois é por meio dessa privatização que se podem alcançar os “sonhos” tão esperados da população, como: redução de furtos, roubos e assassinatos no Brasil. Essa redução ocorre devido ao tipo ressocialização proposto por essas iniciativas aos detentos brasileiros, dando-lhes o que lhes é de direito, como educação, alimentação e alojamentos de qualidades. Com isso, podem ser evitados sentimentos de vingança que em geral, acontece nos presídios públicos e que, em muitos casos, são descontados na sociedade, por acharem que esta possui uma porcentagem de culpa.

Posteriormente, para que isso aconteça, também, é necessário que haja uma melhor ajuda e compreensão da sociedade. Essa necessidade abrange a questão das oportunidades, pois sem a ajuda de empresários, quanto ao oferecimento de empregos, por exemplo, não será possível essa chance, pois são por meio dessas oportunidades que detentos dispostos a continuar com essa ressocialização definitivamente, não cairão novamente no mundo das drogas ou da marginalização. Tais oportunidades são o modo mais fácil de viver e sustentar sua família, promovendo oportunidades de uma vida cidadã.

Já para o país é uma questão de melhoria mundial, pois passaria uma imagem positiva aos estrangeiros, que não vêm visitar o Brasil pelo receio de serem furtados ou até assassinados no País. Esse medo é passado para o exterior via dados ou ainda de casos já acontecidos, especialmente por meio da mídia, como foi o caso da estrangeira Martina Conde, uruguaia de vinte e seis anos, que foi encontrada morta na Foz do Iguaçu.

Então, por meio dessa medida do Estado de privatização das penitenciárias brasileiras é que se podem melhorar tanto os índices de marginalização, dentro e fora do Brasil, como aumentar a qualidade de vida da população, que poderá acabar com o lema popular de que: “A população de bem está presa em casa, enquanto os margi-

nalizados estão soltos". Vale ressaltar, também, que esta medida trará uma melhoria considerável tanto nos índices da educação brasileira, quanto no da segurança, podendo assim elevar o país a novos índices mundiais.

6 CONCLUSÃO

O atual sistema prisional, adotado pelo Estado para a maioria das penitenciárias brasileiras, não oferece o mínimo de condições legais para se alcançar uma ressocialização de verdade para os detentos do Brasil. Isso acontece devido ao péssimo tratamento a eles proporcionado, com condições sub-humanas como as superlotações, as alimentações inconsumíveis, agressões físicas, e outros problemas existentes.

A solução de todos esses problemas é o respeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais dos detentos. Essa obrigação do Estado está presente na Lei Magna, mas que dado o atual cenário em que se encontra o sistema, o Estado está passando por cima desses direitos. É por meio de soluções como a educação, a saúde de qualidade e o lazer, por exemplo, que esses problemas podem ser sanados.

Por fim, observa-se que para haver a ressocialização com qualidade para os detentos brasileiros, é necessária a implementação do sistema penitenciário privatizado, que oferece aos presos todos os direitos necessários para a sua reeducação, possibilitando assim, a sua volta capacitada para a convivência em sociedade, sem infringir nenhum artigo do Código Penal (CP), não voltando apenas como mais um ex-detento para o mundo marginalizado, ainda existente em exorbitantes números no Brasil e sim, como um cidadão apto a conviver em sociedade.

REFERÊNCIAS

AMOR JUNIOR, Ronaldo Freire do. **Privatização dos estabelecimentos prisionais**. 2008. Disponível em: <<http://ww3.unit.br/biblioteca/>>. Acesso em: 8 ago. 2014.

ASSIS, Rafael Damacemo de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. 2007. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/949/1122>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BALDISSARELA, Francine Lucia Buffon. **Pena de prisão: o mal necessário?** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9073>. Acesso em: 15 jun. 2014.

BRAGA, Caio Nunes de Lira; ARARUNA FILHO, José Erivaldo. **Da privatização do sistema penitenciário brasileiro**. 2013. Disponível em: <www.cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/download/201/113>. Acesso em: 4 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Penitenciária...** Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-portal?termo=penitenciaria>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

BRASIL. **Portal do Ministério da Justiça**. Brasília: Governo Federal, 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/portalpadrao/>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Emenda constitucional no 9, de 9 de novembro de 1995. Lex: legislação federal e marginália, São Paulo, v.59, out./dez. 1995, p. 966.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 6 set. 2014.

DUARTE, Jaqueline Cristiane. **Privatização de prisões**: estudo sobre a viabilidade da privatização/terceirização do sistema carcerário dentro do contexto sócio econômico brasileiro atual. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9661>. Acesso em: 8 jul. 2014.

FERRAGE, Cesar M. **Readequação para co-gestão público privado**. Disponível em: <<http://gesetrabalhoempresidios.blogspot.com.br/2013/09/penitenciaria-industrial-de-guarapuava.html>>. Acesso em: 8 jul. 2014.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál**. Florianópolis v.10 n.esp., 2007. p.37-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

MELLO, Fernando Brigidi. **Análise da gestão carcerária**: um estudo comparado entre o Presídio Central de Porto Alegre/RS e a Penitenciária Industrial de Joinville/SC. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/19132>>. Acesso em: 8 jul. 2014.

RESENDE, Carla de Jesus; RABELO, Cesar Leandro de Almeida; VIEGAS, Claudia Mara de Almeida Rabelo. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj032383.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2014.

SANTOS, Natassia Florêncio de Carvalho. **A privatização dos presídios**: alternativa à falência do sistema carcerário, 2010. Disponível em: <<http://ww3.unit.br/biblioteca/>>. Acesso em: 8 ago. 2014.

SANTOS, Jorge Amaral dos. As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n.2269, 17 set. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13521>>. Acesso em: 12 set. 2014.

SILVA, André Ricardo Dias da. A privatização de presídios como mecanismo garante dos direitos fundamentais constitucionais na execução penal: uma tendência factível ou falaciosa. São Paulo, **DireitoNet**, 2010. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5667/>>. Acesso em: 10 set. 2014.

ZANIN, Joslene Eidam; OLIVEIRA, Rita de Cassia da Silva. **Penitenciarias privatizadas: educação e ressocialização**, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/284/292>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

Data do recebimento: 10 de Janeiro de 2015

Data da avaliação: 10 de Janeiro de 2015

Data de aceite: 12 de Janeiro de 2015

1 Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: ana-bijou@hotmail.com